



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 33/2023

A autoria da Moção é do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de Moção, encaminhada para análise, que visa manifestar APLAUSOS à Primeira Companhia do 53º Batalhão da Polícia Militar do Interior nas seguintes Autoridades da PM: Comandante 1º Tenente PM Maurício Pedro dos Santos, Subtenente PM Jefferson Nunes Donini de Aguiar, Cabo PM Luciano Cordeiro de Moura e para a Soldado PM Juliana Germano de Almeida, pelo salvamento de bebê engasgado, por meio do emprego de pronto da Manobra de Heimlich, ocorrido na cidade de Avaré-SP, por volta das 22 horas, no domingo, do dia 15 de outubro de 2023.

Destaca-se que esta Moção encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem;

Sobre os trâmites atinentes ao devido processo legislativo, dispõe o Regimento Interno:

*Capítulo V
Das Moções*

*Art. 107. **Moção** é a proposição em que o **Vereador pretende a manifestação** da Câmara sobre determinado assunto, **aplaudindo**, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se, portanto, que **estão presentes os requisitos** exigíveis para a elaboração e envio da **moção**, ante a pertinência temática da questão, e o interesse desta Câmara Municipal em defender e debater a questão (que inclusive, é normatizada no Município, pela Lei 12.487, de 7 de janeiro de 2022), bem como que seja **dada ciência aos envolvidos**.

Ademais, destaca-se que proposição em tela deve ser encaminhada à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em **Discussão Única**.

Por fim, ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, nada a opor.

Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos